



PROJETO DE LEI Nº. 02/2016

“Determina a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo Municipal.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a presente lei:

Art. 1º - as empresas concessionárias de transporte público em São Sebastião ficam obrigadas a dispor de um funcionário para exercer a função de cobrador em todas as linhas do município.

Parágrafo único – fica vedado ao motorista acumular a função de cobrador.

Art. 2º - são atribuições do cobrador:

- I – efetuar a cobrança do valor da passagem, quando realizada em dinheiro, efetuando o troco quando necessário;
- II – verificar e orientar, em caso de dúvida, o usuário quanto à utilização do cartão magnético, passe, ou mesmo cédula de identidade para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se for o caso;
- III – promover a facilitação do sistema operacional para embarque/desembarque de usuários cuja mobilidade seja reduzida, bem como orientar aos usuários quanto à utilização de assentos especiais nos trajetos mais longos;
- IV – recolher e conferir os valores arrecadados durante o percurso, repassando-os à Empresa quando do término de seu horário diário de trabalho.
- V – qualquer outra descrita pela Classificação Brasileira de Operações.
- VI – cooperar na manutenção da segurança e da ordem nos coletivos.
- VII – colaborar com informações sobre pontos turísticos do município aos turistas.

Art 3º - em caso de descumprimento desta Lei, caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades às concessionárias:

- I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 15 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFB's por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;
- III – diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 15 de Março de 2016.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
“Profº. Gleivison”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Eis uma questão que pulula no país quanto ao transporte coletivo: a obrigatoriedade da presença de cobradores nos ônibus urbanos.

A figura do cobrador, para os profissionais do setor de transportes e para a população, não serve apenas para receber o dinheiro das passagens, mas também para auxiliar os motoristas e os passageiros, dando informações sobre pontos e itinerários, ajudando no ajuste de espelhos internos e retrovisores, impedindo que o motorista dirija e cobre ao mesmo tempo (retirando a atenção para o trânsito) e apoiando na segurança geral das pessoas.

Já para os empresários de ônibus, o cobrador acaba ficando boa parte do tempo ocioso por causa da bilhetagem eletrônica (sistema recém-implantado em São Sebastião).

Esta proposta surgiu após este vereador participar de uma reunião com estudantes, naquele momento, percebeu-se que boa parte das reclamações de usuários do transporte público municipal a respeito de constantes atrasos das linhas, do risco que os passageiros (e também os motoristas) correm deve-se ao fato de os motoristas dirigirem fazendo cobrança e dando troco aos usuários ao mesmo tempo.

Além das consequências desastrosas pela falta de um importante funcionário (atrasos, falta de orientação, insegurança), diversos trabalhadores perderam seus postos de trabalho e todos saíram perdendo, menos a empresa, que está fazendo 'economia' com um serviço essencial para o usuário.

Também precisamos considerar que o papel do cobrador em um município turístico como o de São Sebastião vai muito além do trabalho de mera cobrança das passagens. Este profissional se torna importante no auxílio a manobras dos motoristas em vias estreitas, mal sinalizadas, e movimentadíssimas em alta temporada; no amparo a idosos e a outros cidadãos que possuem necessidades especiais ou mobilidade reduzida; na conservação e limpeza dos carros; além de prestar informações e esclarecimentos aos usuários e turistas, o que não poderia de forma alguma ser feita pelo motorista, pois poderia comprometer sua atenção e provocar diversos acidentes.

São Sebastião, 15 de Março de 2016.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
"Profº. Gleivison"
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 02/16

Da autoria do Nobre Edil prof. Gleivison, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que **“Determina a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo Municipal”**.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

São Sebastião, 18 de abril de 2016.

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE

Jair Pires
SECRETÁRIO

Marcos Antonio Ferreira Tenório
MEMBRO